



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.
ADM. 2017/2020

DECRETO Nº027/2017, DE 11 DE JANEIRO 2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publicarei amo via desta no
"Folclore" - jornal de publicação por atos administrativos da
Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro

Tipo de Ato: Secret nº 027 de 11 de 01 / 17

Córrego do Ouro - GO, 11 de 01 / 17 Horas: 15:10

Responsável pela publicação

"Declara inexigível de licitação a contratação de Serviços Profissionais Especializados, com o Escritório de Advocacia Tobias A. Rodrigues e Advogados Associados S/S – Sociedade Especializada em Consultoria Jurídica e Assessoria Executiva, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 13, II, III e V c/com o Art. 25, II, §1º da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a urgência na continuidade dos trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração, e a necessidade de contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídico administrativa, especializada, compreendendo: 1. Consultoria à Prefeitura Municipal e ao Prefeito, emitindo pareceres em processos sobre matéria jurídica e administrativa de interesse da Administração Pública em geral; 2. Consultoria na elaboração de notas, informações e pareceres referentes a casos concretos, bem como estudos jurídicos, dentro das áreas de sua competência, por solicitação do Prefeito Municipal e de seu Gabinete; 3. Consultoria ao Prefeito Municipal, no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles originários de órgãos ou entidades sob sua administração; 4. Consultoria à Procuradoria do Município, caso exista; 5. Patrocínio ou defesa de causas administrativas; e 6. Patrocínio ou defesa de causas judiciais nos processos em trâmite na Justiça Estadual de Goiás;

CONSIDERANDO que os trabalhos a serem desenvolvidos neste Poder Legislativo pelo contratado, trazem benefícios satisfatórios, bem como haja necessidade da continuidade dos serviços jurídicos realizados pela Prefeitura.

CONSIDERANDO os indispensáveis e constantes acompanhamento diários de Assessoria Jurídica ao Executivo Municipal, na assessoria jurídica administrativa, na análise de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituraacorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL CÓRREGO DO OURO

ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

Balancetes mensais e Balanços anuais, principalmente, para determinação de diligências, emissão de pareceres técnicos, acompanhamento no julgamento político-administrativo das contas municipais, de consultas/balancetes/recursos em trâmite no TCM/GO – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que a sociedade em referência, possui experiência na advocacia pública e no exercício de assessorias e consultoria jurídica junto a Administração Pública, por intermédio de seus sócios que, conforme comprovam atestados e capacitação técnica, já exerceram funções nos Poderes Legislativos e Executivos em anos anteriores;

CONSIDERANDO que o escritório em referência inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado.

CONSIDERANDO também o que dispõem as doutrinas e a jurisprudências de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente no caso concreto; conforme inclusive decidiu o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, *in verbis*:

"Contratação de serviços técnicos profissionais especializados.

Notória especialização. Inexigibilidade de licitação. Singularidade. O Dec. lei nº 2.300/86 já contemplava a espécie como de inexigibilidade de licitação, desde que evidenciada a natureza singular dos serviços. Têm como natureza singular esses serviços quando, por conta de suas características particulares, demandem para a respectiva execução, não apenas habilitação legal e conhecimentos especializados, mas também, ciência, criatividade e engenho peculiares, qualidades pessoais insuscetíveis de submissão a julgamento objetivo e por isso mesmo INVIABILIZADORAS de qualquer COMPETIÇÃO" (TC- SP – TC –133.537/026/89, Cons. Cláudio Ferraz de Alvarenga, de 20.11.95- fls. 178). (os grifos e destaques são nossos).

E assim também se posiciona a doutrina:

"Inexistindo, assim, a possibilidade de confrontarem as propostas dos contratantes, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação. Como afirma Celso Antônio Bandeira de Melo, "só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. NÃO SE LICITAM COISAS DESIGUAIS."

"A notória especialização diz respeito às qualidades técnicas que o profissional ou empresa goza na sociedade, fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria, bem como do

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituraacorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL CÓRREGO DO OURO

ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEDADE.
ADM. 2017/2020

seu desempenho em contratações anteriores. Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetos do contrato.

Há que ser, para tanto, profissionais ou empresa bem - sucedidos, credores de bom conceito na área profissional, de forma que suas credenciais tranquilizem o gestor público quanto à capacitação para desempenhar tal tarefa". (in cit. Boletim nº4- 1999-BLC- Boletim de Licitações e Contratos, Editora NDJ Ltda.) (os grifos e destaques são nossos).

.....
"Já a natureza singular do serviço é de difícil conceituação.

Serviços singulares são, na opinião de grande parte da doutrina, aqueles que apresentam características tais que inviabilizam(ou, pelo menos, dificultam , e muito) a sua comparação com outros.

E isto acontece porque **É PRATICAMENTE IMPOSSÍVEL** comparar serviços cuja realização (OU RESULTADO) decorre de conhecimento, de técnica e de cultura do ser humano, adquiridos no perpassar dos anos de sua atividade profissional.

.....
Mas vem agora a pergunta: como pode a Administração Pública considerar o serviço como de natureza singular e como pode achar que alguém (profissional ou empresa) é notoriamente especializada?

Em primeiro lugar, cabe-nos atentar para o que diz o §1º, in fine, do art.25, da Lei nº 8.666/93, de acordo com o qual a notória especialização do profissional (ou da empresa) - decorre do conceito que dele (ou dela) se faz, diante de suas **ATIVIDADES PREGRESSAS** e de outros requisitos, e que permitam inferir "... que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Ora, para que a Administração possa inferir sobre o mais adequado trabalho, necessário é que, baseado nas situações fáticas que o profissional (ou empresa) apresenta, decida, **SUBJETIVAMENTE, com lastro na CONFIANÇA** que lhe inspira o eventual **CONTRATADO**, escolhendo este ou aquele, por entender que é ele o mais capaz para **EFETUAR** o serviço mais adequado.

.....
Assim, podemos concluir, sem sombra de dúvida, que na aplicação da norma contida no inciso II do art.25 da Lei nº8.666/93, **estará sempre presente a DISCRICIONARIEDADE, a subjetividade da Administração,...**

.....
"... deve escolher o contratado cujo trabalho inferir como essencial e indiscutivelmente o mais adequado ao objeto do contrato de acordo, em última instância, o grau de confiança depositado na especialização desse contratado..... contratação essa que a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituraCORREGODOURO@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL **CÓRREGO DO OURO**

ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEDADE.
ADM. 2017/2020

*Administração deve fazer com o profissional ou empresa na qual, em relação a cada contratação, **deposite maior grau de confiança.**" (in cit. Boletim nº7- 1998- BLC- Boletim de Licitações e Contratos, Editora NDJ Ltda.) (os grifos e destaques são nossos).*

E por último, **CONSIDERANDO** a proposta de "prestação de serviços" apresentada pela Sociedade em tela, com sua responsabilidade direta na execução do objeto do contrato; **que espelha valor mensal dentro do princípio da economicidade pela extensão do objeto contratual;**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **DECLARADO** inexigível de licitação a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídico administrativa, especializados, para o período de 11 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2017 em contrato de prestação de serviços firmado com o escritório Tobias A. Rodrigues e Advogados Associados S/S, ora representado pelo sócio e Advogado Tobias Alves Rodrigues Júnior, no valor de R\$ 138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais) em 12 (doze) parcelas de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), podendo ser corrigido somente em caso de atrasos nos pagamentos, na forma da Lei.

Art. 2º - Deverá constar no contrato, que todos os encargos sociais decorrentes correrão por conta do contratado. O contrato poderá ser aditado ou rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes. E ainda poderá ser aditivado de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se


Murilo César da Silva
Prefeito